



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 31/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022

Contratação de empresa para aquisição de Veículo de Transporte Sanitário, capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade - 1 Cadeirante), de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, n.º 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, e a empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.561.822/0001-81, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 237, sala 05, Bairro Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto – SP CEP: 14.090-495, neste ato representado pelo Acleri Cristina Miranda, portador do CPF n.º 784.364.941-72 e Carteira de Identidade n.º 25.299.813-3 SSP/SP, considerando o Processo Licitatório n.º 015/2022, Pregão Eletrônico n.º 05/2022, tem justo e contratado à aquisição de Veículo de Transporte Sanitário, capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade - 1 Cadeirante), de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de Veículo de Transporte Sanitário, capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade - 1 Cadeirante), de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021:

ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494
172

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128,
cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172
Dados: 2022.03.24 14:51:15 -03'00'

1/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária N° 44.90.52.00.04.04.10.302.0009.1003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SRT S/CAPS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172
Dados: 2022.03.24 14:22:09 -07'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

6.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Ibertyoga/MG, em qualquer endereço do perímetro urbano do Município, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h.

6.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

6.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

6.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172

Assinado eletronicamente por ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - PPB, ou=PPB e - CPF A1, ou=VALID, ou=AR.DIGITAL,
SYSTEM, ou=Provisório, ou=1546921900126, cn=ACLERI
CRISTINA MIRANDA:78436494172
Data: 2022.01.24 14:52:41 -03'00'

4/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 7.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 7.2.5- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

ACLERI CRISTINA

MIRANDA:78436494172

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA
MIRANDA:78436494172
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=RSF, ou=RSFE e-CFP A1, ou=VALID, ou=AR
DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=13469021000128,
cni=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172
Data: 2022.03.24 14:53:14 -03'00'

5/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento

ACLERI CRISTINA
MIRANDA:7843649417

2

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA
MIRANDA:7843649417
Dire: c=BR, ou=DF, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALE, ou=AR
DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128,
cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:7843649417
Data: 2022.03.24 14:54:28 -02'00'

7/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 09 de março de 2022.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA – CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG

CNPJ:18.094.839/0001-00

ACLERI CRISTINA

MIRANDA:78436494172

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172
Dados: 2022.03.24 14:48:39 -03'00'

A3D COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº 16.561.822/0001-81

TESTEMUNHAS 1: _____

CPF: 05580016611

DANIELA ANTONELI DA

TESTEMUNHAS 2: _____

SILVA:28871253892

Assinado de forma digital por DANIELA ANTONELI DA SILVA:28871253892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=DANIELA ANTONELI DA SILVA:28871253892
Dados: 2022.03.24 14:49:11 -03'00'

CPF: 102.639.436.82